

Pronto Pagamento, com período de aplicação de 23/08/2016 até 22/10/2016, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330
Desenvolvimento das Atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 3.000,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 1.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 31 de agosto de 2016.

RUI GUILHERME SOUSA PINTO.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Protocolo 1002866

PORTARIA Nº 5569/2016-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor RICARDO JOSE CABRAL DE CARVALHO, AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, Matrícula nº 999.1258, lotado na Promotoria de Justiça de Nova Timboteua, a importância de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 23/08/2016 até 22/10/2016, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 960,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 31 de agosto de 2016.

RUI GUILHERME SOUSA PINTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO e/e.

Protocolo 1002868

PORTARIA Nº 5570/2016-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora TATIANI MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, Matrícula nº 999.2032, lotada na Promotoria de Justiça de São João de Pirabas, a importância de R\$ 1.700,00 (mil setecentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 23/08/2016 até 22/10/2016, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das Atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 500,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 31 de agosto de 2016.

RUI GUILHERME SOUSA PINTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO e/e.

Protocolo 1002870

TERMO DE COMPROMISSO/COOPERAÇÃO

Pelo presente Termo de Compromisso/Cooperação, as partes abaixo qualificadas:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio dos Promotores de Justiça: Arthur Diniz Ferreira de Melo, José Godofredo Pires dos Santos, Nilton Gurjão das Chagas, Márcio Silva Maués de Faria, Maria Cláudia Vitorino Gadelha (PORTARIA Nº. 2710/2013-MP/PGJ), Brenda Corrêa Lima Ayan, Sabrina Said Daibes de Amorim Sanchez, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante designado apenas MINISTÉRIO PÚBLICO;

As **EMPRESAS** listadas no Anexo I, que correspondem apenas a uma parte das **EMPRESAS** até agora identificadas nos autos do presente Inquérito Civil, doravante designadas em conjunto apenas **EMPRESAS**;

O **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, neste ato representado

pela Sra. Prefeita Municipal NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e pelo Procurador Jurídico de Ulianópolis José Rubens Barreiros de Leão, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**;

O Sr. **GENÉSIO GIOCONDO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 408.497 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 011.284.509-68, residente e domiciliado na cidade de Arapongas, Paraná, Rua Drongo, nº 975, Bairro Centro (CEP 86700-025), doravante designado apenas **PROPRIETÁRIO**;

CONSIDERANDO QUE:

(I) a empresa Companhia Brasileira de Bauxita - Usina de Passivos Ambientais ("CBB/USPAM") recebeu resíduos industriais de diversas fontes entre os anos de 1999 e 2002, tendo armazenado tais resíduos em sua unidade localizada no **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, no **ESTADO DO PARÁ**;

(II) a CBB/USPAM estava regularmente licenciada pela então Secretaria de **ESTADO** de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, anterior denominação da **SEMAS**, para o recebimento e incineração de resíduos industriais;

(III) foram emitidas pela então SECTAM autorizações ambientais em nome de diversas **EMPRESAS** para envio de seus resíduos à CBB/USPAM;

(IV) práticas inadequadas de armazenamento e disposição final dos resíduos adotadas pela CBB/USPAM podem ter gerado riscos ao meio ambiente;

(V) o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ajuizou ação civil pública, processo nº 0000081-44.2004.8.14.0130, atualmente em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Ulianópolis/PA, contra a CBB/USPAM, visando à paralisação de atividades, à remoção dos resíduos ainda dispostos nas antigas dependências da CBB/USPAM, à reparação de eventuais danos ambientais ou correspondente indenização, no âmbito da qual foi determinada a interdição total das atividades da CBB/USPAM;

(VI) as **EMPRESAS** não são Rés na referida ação civil pública;

(VII) o **MINISTÉRIO PÚBLICO** também ajuizou ação criminal, processo nº 0000075-37.2004.8.14.0130, perante a Vara Única da Comarca de Ulianópolis/PA, contra a CBB/USPAM e seus representantes legais, no âmbito da qual já foi proferida sentença condenatória por crime ambiental;

(VIII) o **MUNICÍPIO** ajuizou ações civis públicas perante a Vara Única de Ulianópolis, pretendendo a responsabilização de parte das **EMPRESAS** pela adoção de medidas de remediação do suposto dano ambiental decorrente das atividades desenvolvidas pela CBB/USPAM;

(IX) ainda não é possível delimitar a quantidade de resíduos existentes nas antigas dependências da CBB/USPAM, nem sequer identificar se a origem de tais resíduos pode ser atribuída a cada uma das **EMPRESAS**, inclusive porque parte das **EMPRESAS** já retirou resíduos da CBB/USPAM e também inexistem informações precisas e abrangentes sobre a origem, quantidade e qualidade dos resíduos já incinerados e/ou já destinados adequadamente pela CBB/USPAM;

(X) no âmbito do Inquérito Civil nº 001/2012-PJU o MINISTÉRIO PÚBLICO e as **EMPRESAS** vêm mantendo discussões sobre medidas a serem adotadas nas antigas dependências da CBB/USPAM, para melhor apuração de eventual passivo ambiental ainda existente;

(XI) as **EMPRESAS** consideram conveniente ter certo conhecimento inicial da situação atual da área para poderem se manifestar concretamente sobre a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO nos autos do Inquérito Civil nº 01/2012-PJU;

(XII) as **EMPRESAS**, tem interesse em cooperar e realizar avaliação ambiental preliminar na antiga unidade operada pela CBB/USPAM;

(XIII) as **EMPRESAS**, paralelamente às audiências mantidas com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantiveram reuniões para discutir uma solução alternativa para possibilitar (a) o conhecimento preliminar e acesso às condições atuais da área e (b) uma análise concreta da proposta apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO;

(XIV) as **EMPRESAS** realizaram processo de seleção de propostas para a realização de avaliação ambiental preliminar nas antigas dependências da CBB/USPAM, tendo optado pela contratação da empresa **ARCADIS Logos S.A.** ("ARCADIS"), inscrita no CNPJ nº 07.939.296/0001-50, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, 6º andar, São Paulo/SP, conforme Proposta 12210 de Avaliação Ambiental Preliminar; contratação condicionada e sujeita à concordância do MINISTÉRIO PÚBLICO e **EMPRESAS** quanto aos termos e condições da realização dos referidos trabalhos propostos.

(XV) é necessário formalizar as condições e termos de execução da **PROPOSTA TÉCNICA** ("PROPOSTA TÉCNICA" - ANEXO II) elaborada pela **ARCADIS**, bem como delimitar as obrigações das partes que a este subscrevem.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, por meio do qual estabelecem as condições para realização de avaliação ambiental preliminar nas antigas instalações da CBB/USPAM, na forma disposta a seguir.

I. OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Compromisso/Cooperação é possibilitar a realização da avaliação ambiental preliminar nas instalações da CBB/USPAM, observadas as premissas e condições expressas nos "Considerandos" acima, segundo a PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela **ARCADIS**, respeitadas eventuais adequações técnicas que se mostrarem pertinentes durante a execução dos trabalhos, em conformidade com a legislação ambiental.

Parágrafo Único: O objeto deste Termo de Compromisso/Cooperação deve ser interpretado restritivamente, não abrangendo quaisquer obrigações e direitos além daqueles inerentes à realização dos trabalhos de avaliação ambiental preliminar nas antigas instalações da CBB/USPAM, conforme detalhado na PROPOSTA TÉCNICA.

II. AS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: As **EMPRESAS**, sem assunção de qualquer outra responsabilidade no presente momento, comprometem-se, por força exclusiva e nos limites do presente Termo de Compromisso/Cooperação, a custear os trabalhos a serem realizados pela **ARCADIS** nas antigas instalações da CBB/USPAM, nos exatos termos e cronograma constantes da PROPOSTA TÉCNICA.

CLÁUSULA TERCEIRA: As **EMPRESAS** arcarão em iguais partes com os custos dos serviços constantes na **PROPOSTA TÉCNICA**, na forma dos contratos firmados entre as **EMPRESAS** e destas com a **ARCADIS**.

Parágrafo Primeiro: O critério de rateio por igual dos custos arbitrado pelas **EMPRESAS**, que deverá ser aplicado única e exclusivamente para a consecução do objeto deste Termo de Compromisso/Cooperação.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pelo custeio da avaliação ambiental preliminar objeto deste Termo de Compromisso/Cooperação é assumida pelas **EMPRESAS** em caráter não solidário, de modo que cada uma das **EMPRESAS** será responsável exclusiva e individualmente pelo pagamento à **ARCADIS** do montante que lhe for atribuído em relação ao valor final da **PROPOSTA TÉCNICA**.

Parágrafo Terceiro: Caso outras **EMPRESAS** não participantes venham a aderir a este Termo de Compromisso/Cooperação ou de alguma forma passem a contribuir com a sua implementação, será feito um novo rateio do custo total da **PROPOSTA TÉCNICA**, recalculando-se o valor a ser desembolsado individualmente pelas **EMPRESAS**.

CLÁUSULA QUARTA: O custeio da execução da **PROPOSTA TÉCNICA** pelas **EMPRESAS** é regido por Contrato de Prestação de Serviços autônomo firmado diretamente com a **ARCADIS**.

Parágrafo Primeiro: A **ARCADIS** é a responsável técnica e executora de todas as atividades constantes da **PROPOSTA TÉCNICA**.

Parágrafo Segundo: À **ARCADIS** não são outorgados direitos de representação das **EMPRESAS** para quaisquer fins e efeitos.

Parágrafo Terceiro: Todas as notificações e comunicações sobre as atividades de avaliação ambiental preliminar nas antigas instalações da CBB/USPAM deverão ser enviadas às **EMPRESAS** individualmente.

Parágrafo Quarto: Se houver necessidade de alterar o cronograma de trabalho da **PROPOSTA TÉCNICA**, as **EMPRESAS** comprometem-se a informar o fato e a justificá-lo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e ao **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**. A(s) justificativa(s) de eventuais atrasos no cumprimento do presente Termo e da **PROPOSTA TÉCNICA** que for(em) acatada(s) pelos referidos entes não serão considerados como inadimplemento.

Parágrafo Quinto: As **EMPRESAS** informarão à **ARCADIS** que não poderão ser impostos embaraços ao acompanhamento e/ou monitoramento integral de suas atividades na área da CBB pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** e pelo **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, ou por qualquer outro órgão ou instituição previamente autorizada pelos referidos entes.

Parágrafo Sexto: As **EMPRESAS** comprometem-se a disponibilizar todos os documentos e informações obtidos com a execução do objeto do presente Termo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e ao **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, sob pena de incidir em crime de desobediência previsto no art. 330, do Código Penal.

Parágrafo Sétimo: A **ARCADIS** e as **EMPRESAS** não poderão fazer qualquer retirada de resíduos/rejeitos/tambores, alterar de lugar objetos, sem a autorização do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, também não poderão ocultar, dificultar o conhecimento ou suprimir marcas e informações, inovar artificialmente o estado e o local das coisas existentes na CBB, sob pena de incorrer no artigo 30 e artigo 347, do Código Penal, entre outros aplicáveis.

III. AS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: O **MUNICÍPIO** se compromete a:

(I) fiscalizar, por obrigação legal, a execução dos trabalhos de avaliação ambiental preliminar em espírito de plena cooperação, auxiliando as **EMPRESAS** e a **ARCADIS** na sua execução no que estiver ao seu alcance e atribuição;

(II) fornecer à **ARCADIS** todas as informações disponíveis